



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

**LEI MUNICIPAL Nº 1.358/2018, DE 08 DE MARÇO 2018**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA SUPRIR CARGOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.**

**EDIVAN FORTUNA**, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade de pessoal e de excepcional interesse público nos termos, do art. 37, IX da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 764/03, de 01 de setembro de 2003.

**Art. 2º** - As contratações a que se referem o artigo anterior serão pelo período de até 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do respectivo Termo Contratual, podendo ser renovadas por igual período.

**I** – As contratações expressas no *caput* serão por meio de Processo Seletivo Simplificado, sendo que as contratações e o processo seguirão as Recomendações nº 06/2012, nº 03/2013 e nº 03/2016, exaradas pelo Ministério Público Federal de Erechim, no que diz respeito as peculiaridades de profissionais que trabalharão com o povo indígena.

**II** – Os profissionais contratados por autorização desta Lei, exercerão suas funções junto a Escola Municipal de Educação Infantil Indígena Gir Sí My Sér na comunidade indígena.

**Art. 3º** - Serão contratados os seguintes profissionais:

**I** - 01 (um) profissional, para exercer a função de Doméstica, com carga horária de 40 horas semanais;

**II** – 01 (um) profissional, para exercer a função de Cozinheira, com carga horária de 40 horas semanais;

**III** – 02 (dois) profissionais, para exercer a função de Professor de Educação Infantil Bilingue (Português/Kaingang) com carga horária de 20 horas semanais;

**IV** – 02 (dois) profissionais, para exercer a função de Atendente de Creche com carga horária de 20 horas semanais;





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Cacique Doble

§ 1º - Os contratados através da presente lei perceberão a remuneração correspondente aos padrões que constar para os cargos de Professores/Servidores, criados através dos respectivos Planos de Carreiras, e serão reajustados nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.

§ 2º - O Edital especificará as exigências para homologação e classificação, dentro dos preceitos legais, princípios gerais do direito, atendendo as recomendações do Ministério Público Federal.

**Art. 4º** - Para atender preceito e cumprimento do artigo 236, inciso IV, da Lei Municipal nº 764/03, os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,  
08 DE MARÇO DE 2018.

**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020

**EDIVAN FORTUNA,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Aldacir Manfron,  
Secretário Municipal da Administração.



**Cacique Doble**  
*Crescendo com você*  
Adm. 2017/2020

Av. Kaingang, 292 - Fone (54) 3552-1244 - CEP 99.860-000 - Cacique Doble - RS  
E-mail: [pmcaciquedoble@terra.com.br](mailto:pmcaciquedoble@terra.com.br) - [comprascaciquedoble@terra.com.br](mailto:comprascaciquedoble@terra.com.br)  
[www.caciquedoblers.com.br](http://www.caciquedoblers.com.br)